

No 249 1552 C11V04  
Cidade de São João de Meriti

Vol. 20  
Lec. n.º 27

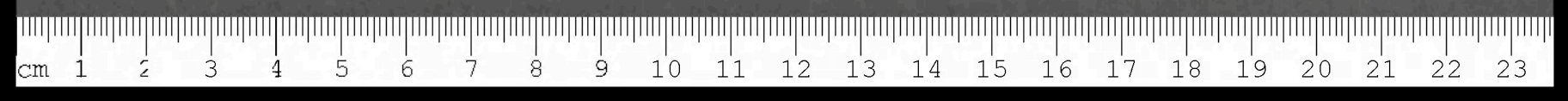
Tribunal Juy

1882

Ante a Justica  
Deo Ajudado  
Cidade de São João de Meriti  
Câmara  
Câmara

Anno do Nascimento  
do N.º Sr. Jesus em Christo de  
mil e cento e sessenta e duas annos  
dia do mes de Novembro de d.º 1552  
nesta Cidade de São João de Meriti  
ha em sua Câmara a seguinte  
prova que ao d.º 15 de d.º 1552  
Câmara fez este acta  
Luiz de França Cordeiro  
Câmara

01



011V09

Handwritten text in red ink, possibly a date or signature, located in the upper right quadrant of the page.

01V



1881

11104

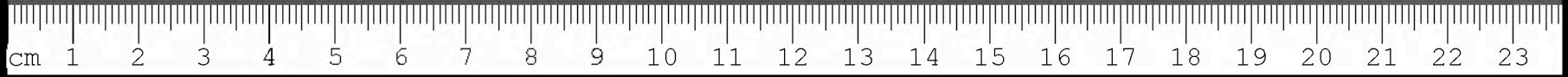
1

Juro Municipal do  
Terro de San Jo de Aguias

Sumario Crime

Autor e Justica  
Deo Mathias Pereira de Queiroz  
Escrivão  
Catho

Anno do Nascimento de  
Nosso Senhor Jesus Christo de mil e  
Centos e oitenta e um, aos ois dias de  
maio de Novembro do dito anno nesto Ci-  
dade de San Jo de Aguias, e nos  
Cantoes do par do Juro Municipal  
Doutor Mathias Pereira de Queiroz e  
que figurou em perantura um pe-  
cra do Promotor Publico Contra Antonio  
Pereira de Queiroz, a qual por a seu des-  
pachado e no me de outubro e tomou  
autores e preparou e a seguir as de  
a de 10, de que por Cantoes Juro es-  
te autoamento. Com Luis de Franca  
Catho Escrivão e esou



501113

*Wm*

*Wm & Wm  
de ...  
...*

02V



A. Coelho em 11 de Novembro de 1881  
Mangabuna

CIIV06

1000  
Mangabuna

M. S. D.º Jun Municipal d'ute Term

D.º a. Corro requer: Mares o dia 17 do corrente  
para a inquirição dos testemunhos, notificados  
o D.º Prom.º Publico e o res.º pr.º assistem. Esqueça  
se o competente mandado. L.º de Miquelini  
11 de Maio de 1877. Barboza de F.º

O Promotor P.º mto d'ute Comarca, isant  
do direito que lhe é Concedido pelo seu ven.º  
rento V.º de M.º a Ant.º de P.º de  
Camba, Morador na Cidade de Assis, por mo  
lho, e residente no Cajupiranga de Term  
de Natal pelo facto que para a referir

No dia 16 de Outubro ultimo nesta  
Cidade o denunciado em a menor través q  
justifique o seu procedimento, lance de João  
Miguel Barboza, e for o especificante e  
mo de vi.º do auto do Corpo de delictos, a que  
se refere na forma da lei.

Co. Com denunciado com tal procedi  
mento tomou-se Creminho em face do art 255  
do Cod Crim, o M.º Promotor ven.º de a pre  
sente denuncia offesando por testemunha  
Cesário José Troncozo, Manoel J.º  
de Alencar, Conde de J.º Manoel Ga  
briel, Maria de Basto, João Reis de  
F.º e José Pegado, tom Morador na  
ta Cidade

N.º de Term

P.º a V.º que distribuido  
auto de M.º de M.º

C11V04

Comte Commaire presidente  
de um de mais termos para  
a formação da culpa

E. R. M.

S. José de Matheus 11 de  
Novembro de 1891

A Promotor P. P. P.  
Pombal, São Paulo de Selva

03V



1831.

11004

3

Delegacia de Solcia  
da Freguesia de San José de Nijubia

Autamento de um auto de Coiza de de  
leto que mandou proceder o Delegado  
de Solcia no papel de offendido Miguel  
Burbosa

Escreva  
Coelho

Anno do Nascimento  
de Nosso Senhor Jesus Christo de mil  
oitto Centos oitenta e um, aos dezesessis  
dias do mez de Outubro do dito anno  
nesta Cidade de San José de Ni-  
jubia em nos Cartorio do antigo Corpo  
de Solcia que se encontra de v. g. do qual  
para Coiza faz este autamento.  
Eu Luis de Souza Coelho Escreva  
o escreva

04v

04v









Maria e Antonia Lourenço de Almeida  
e Romão José da Costa  
Feliciana Joia Nello.  
Luiz de Franco Coelho

Esau

Esau por estes autos Concluzos de  
Delegado de Policia Juiz de Direito  
Candido Barbosa Cardoso, de que  
se esta termo. Em Luiz de Franco Coelho  
Esau e os seus.

Esau

Julgos procedente e premissos  
po de ditos fatos que produzem seus  
dividos e pto. pagas as custas e sellos  
em. L. Fri 17 de Abr. de 1881.  
Alcorvel com m. Barbosa Cardoso

Dato

Eu mesmo de meu e meus filhos declaro  
do os meus Cartoes por parte do Delegado  
de Policia Juiz de Direito Candido  
Barbosa Cardoso em favor e entrega  
estes autos Com seu Substancia de que  
se esta termo. Em Luiz de Franco  
e Coelho Esau e os seus.



01104

*[Faint, illegible handwriting]*

06v



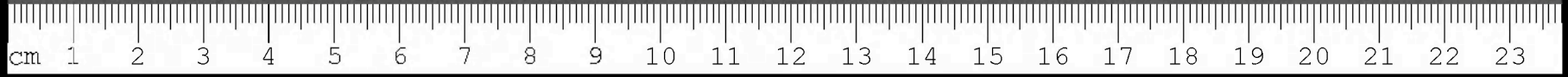
Delegacia de Policia do  
Tribunal de San Jose de Mojibá

Ingenho Policial

Pro Antonio Peres de Cunha  
Escrivão  
Coetér

Los dias de mes de Outubro  
do Anno de mil e oitocentos e oitenta e  
um nesta Cidade de San Jose de  
Mojibá, no caso de Camara Municipal  
municipal, onde se acham o Delegado de  
Policia Tenente Manoel Cordeiro Bar-  
bosa Cordeiro Comygo Escrivão de seu  
Cargo e seus nomeados e seus alu Con-  
plices e soldados Antonio Candido  
Lemos de Jesus que havia presido  
o Antonio Peres de Cunha por haver  
feito um juramento no prefixo de que  
que Barbosa e seu seguidores perseguir  
de todo clamor publico e por isso o Con-  
dugio e presenca deste Juiz, sendo a  
Companhia de seu prefixo que se acha  
presente. E o mesmo juramento  
de a testemunha e Juiz algumas das pres-  
ças que a Companhia e mesmo pu-  
to disse Doutor Fernando de Moraes  
de tanto annos de idade, praer de linha  
natural de Moimangue que reside  
nesta Cidade, que a cidade tem quan-

Carmita



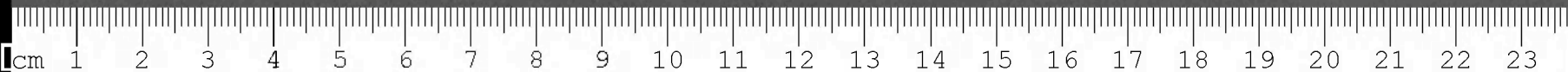


Perquiridos de outro elle respondente a  
 Miguel Barbosa haver entregue de  
 a muito tempo. Respondido que  
 desde o primeiro de Junho que não  
 entregadas e sempre o offendido per-  
 metter tomar um despojo delle  
 respondente, tendo que por vezes de  
 que são accusado que o mesmo Miguel  
 Barbosa estava de custodiar e es-  
 peru delle respondente, e isto mesmo  
 participou ao Delegado desta Terra.  
 Perquiridos se tem alguma causa que allega  
 e se não. Respondido que não tem  
 e allegar. E por não mais haver re-  
 pondido me elle se perquiridos man-  
 dar a fazer lavra esta terra que vai se  
 buscar pelo que se assignado pelo mesmo  
 Condutor e se seja João Rodrigues  
 de Freitas e a seja das testemunhas  
 Francisco José Pereira, assignando a  
 seja de Condutor, Hermenegildo Per-  
 quintero de Paiva, e que não constar  
 se de terra de si. Eu Sou de  
 Manuel Coelho, Escrivão e escrevi  
 Manoel Corral, Barbosa Corral  
 João Roiz de Freitas

Hermenegildo Perquintero de Paiva

Cham

Deo deus deus de may de Outubro



Outubro do anno de mil e oitocentas  
 e oitenta e sete nesta Cidade de São Paulo  
 e Myzoria em nosa Catedral foy esta  
 auto Concluyda de Delegado de Policia  
 de São Paulo Manoel Correia Bar  
 toza Cardozo, de quem foy este termo  
 Eu Luis de Souza Coelho Escrivão  
 publico

Clô

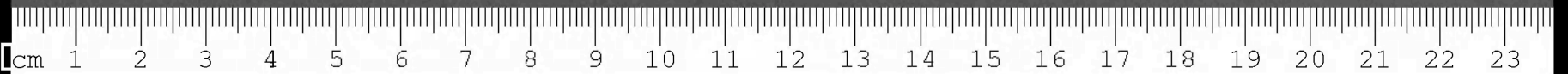
Templicando se pelo presente au  
 to de foyzoria, que Antonio Peres  
 da Cunha é o autor do ferimento fi  
 to no peitor de Elizeu Barbosa, por  
 tanto remitta se os presentes autos ao  
 Promotor publico do Comarca, por  
 intermedio do Juiz Municipal para  
 proceder na forma da lei.

Judei por testemunhos, Manoel  
 Gabriel, Manoel Coelho, Jozeppes  
 Maria de Basto, Joze Rodrigues de Fri  
 ta, e Francisco Marinho. Todos no  
 nome desta cidade. Foy em 18  
 de Abril de 1881

Manoel Cornelio Barbosa Cordeiro

Nota

Ao meo de mil e oitocentas e oitenta  
 e sete em nosa Catedral por parte do Delegado  
 de Policia, em foyzoria, em nosa auto  
 com se despaes de quem foy esta  
 auto. Eu Luis de Souza Coelho Es  
 crivão publico





Cham

CHV04

8

Chamo p[er] este auto concluso ao Juiz  
Municipal Capitão João Ribeiro  
Dantas, do que faz este  
termo Eu Juiz de Direito Coelha  
Cecílio de Azevedo.

Chamo

Permitto-se a d.º Promotor Público  
fraca proce[er]er na forma do lei  
S. J. de 11 de Setembro de 1881  
Ribeiro Dantas

Dado

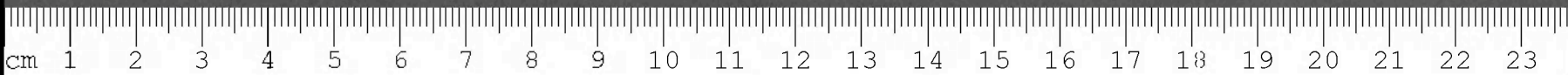
No meo do meu officio de Juiz de Direito  
do meu Cartão por parte do Juiz  
Municipal Capitão João  
Ribeiro Dantas no termo  
que este auto concluso de praca de praca de praca  
do que faz este termo Eu Juiz de Direito  
Coelha Cecílio de Azevedo.

Cartão que por não haver Promotor Pu-  
blico neste Comarca de praca de praca de praca  
no termo de praca de praca de praca  
Cartão de 1881

J.º Cecílio de Azevedo  
Juiz de Direito Coelha

Quando

No termo de praca de praca de praca  
do qual este auto concluso de praca de praca  
do termo de praca de praca de praca  
no termo de praca de praca de praca



011004

Acta extra ad Procurator Publicus extra  
D<sup>o</sup> Paterio Geronimo de Vico, de qu  
pro isto termino. Qui Luce & Francis Gault,  
Essex, & Essex.

Remittitur

09V





C11V04

publico e o rio, Oreficão e Verdade  
do que dou m.<sup>a</sup> fe. Cód. de São Paulo de  
República 13 de Novembro de 1891,

O Oficial de Justiça  
João Gregório de S. Almeida













Eu, a cargo de um assessor Francisco  
 José de Barros, do que tenho do seu  
 Cui-Lui de Bruma Cocho Escrivão  
 e seu

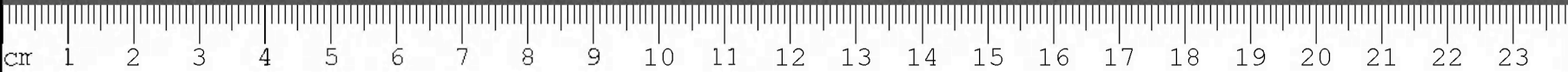
Alberto de  
 João Gregório de Arrimado  
 Francisco José de Barros

Certifico q' intimo o test. acima p' q' logo tenha o  
 modo de sua actual residencia durante o  
 prazo de 15 dias e contor desta data Com  
 munição e em Juiz do que seu devedor  
 do fe. de 19 de Novembro de 1888

O Escrivão  
 Luis de Bruma Cocho

Tomeo Testamento

Manoel de Barros, de idade de sessenta  
 annos, solteiro, natural e morador nesta  
 Cidade: ao Costume de seu mar. Testame-  
 nto p'ra do Santo Evangelho e  
 a honra d'elles e que p'ra seu mar  
 deus e promette deus e verdade de  
 que se refere e lhe sou perguntado  
 Como me quero deus e partes Com-  
 tudo de deus e de postas que lhe  
 se lhe e de deus de deus. Que se deus  
 de meu de Costume me deus que pa-  
 to de deus e que de deus de deus  
 me deus de deus de deus de deus  
 e de deus de deus de deus de deus  
 de deus de deus de deus de deus







11104

Cy

Choga no mesmo dia my e anno utro de  
abrado no mes Cartorio fe estes autos  
conclusos ao Ouvidor Juss. Municipal  
por D. Albalade Gueiros e D. Alzuguer  
que Gueiros do que fizes este termo  
Cu. Lus de Franca Cocho Escu  
ras e escuri

Cy os

Notifique se a testemunha para  
comparacer amanhã, afim de ser  
inquirida; Citados o D. Prom. Publico  
e o réo, para assistirem á inquirição.  
L. J. de Mipitini 19 de Abril de 1881.

D. Albalade Gueiros

Cute

No mesmo dia my e anno supm deoto  
mes no mes Cartorio por parte do  
Juss. Municipal Couto de Albalade  
do Gueiros e do Alzuguer Gueiros  
me foram entregues estes autos con  
clu de Gueiros supm do que fizes este  
termo. Cu. Lus de Franca Cocho Escu  
ras e escuri

Custodias que neste Co. entregue as  
testemunhas por Gueiros e de Gueiros  
cho, supm e de Gueiros Promoteu  
Publico e o réo do que fizes este termo  
do J. de Mipitini 19 de Abril de 1881

D. Gueiros  
Lus de Franca Cocho

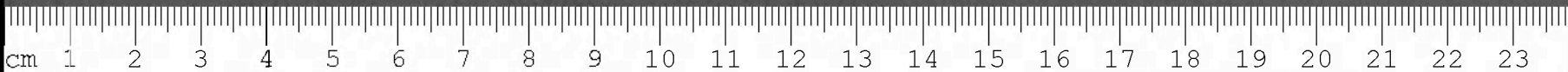


Quinto

Das dezessete dias do mez de Novembro  
 do Anno de mil oitocentos e oitenta  
 e um nesta Cidade de San José  
 de Myubi, na sala da Camara  
 Municipal onde for vindo o Juiz Mu-  
 nicipal Doutor Alberto Egido  
 e o Abogado Figueira Comygo  
 Escrivão de seu Cargo abaixo nomeado  
 de e sendo ali presente o Promotor  
 Publico Doutor Paulino Figueira de  
 Silva e o Antonio Pereira de Cunha  
 pelo Juiz foram interrogados ao testemunho  
 sobre este seu caso Como se deuan  
 a se ver de que para constar foy es-  
 ta termo Cu Lemos e Francis Coelho  
 Escrivão e escrevo

Quinto Testemunho

José Francisco Regado, de idade de  
 pouco mais annos, solteiro, natural de  
 San Quetzal e morador nesta Cidade  
 ao Costume de seu nao testemunho  
 jurado ao Senhor Conyesthor e  
 em livro delles em que foy seu mais  
 deuo e persometta deuo a verdade  
 de que se lhe fez e lhe foyse perguntado  
 sobre o que se lhe fez e se foyse  
 tanto de deumano de se thas que lhe  
 se lhe e declarado de se. Que a deuo de  
 mejo de Outubro de um anno e nesta  
 Cidade e no presente Conyesthor e o  
 testemunho foy de Miguel Barbo



01106

O Bando deo Comto the que e eis  
 present. Se en fomento a em en  
 the uideridos Cego uerem y uerem  
 the uideridos e uerem uerem e  
 que quacis the for led e de  
 reuencio. O ad e palam as re  
 uerter Publico por ele for deo que  
 uer the uer uer uer e the uer  
 uer. E dade palam as re uer  
 re Contesta e Testamanto por uer  
 for deo que uer the e Contesta.  
 E Com uer uer deo uer the  
 for uer uer deo the uer uer e  
 deo uer deo e the uer the  
 uer Contesta e uer Com. Jui  
 uer the uer e a re de uer  
 e uer the uer deo uer uer  
 deo the uer deo uer Com  
 the uer e uer

Guilberto de Siqueira

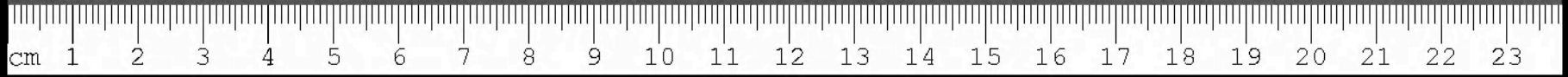
José Francisco Regard

Paulo da Silva

João Gregorio Vasconcelos

Cateja que uerem e the uer  
 por que Com the de uer e re  
 de uer uer uer uer uer  
 e uer de uer uer uer deo  
 deo Com uer uer uer uer de  
 re uer uer uer deo the uer  
 Novembro de 1881

O Com  
 the de Com Com



Elza

Elza fez este auto Conselho ao  
Outeiro Juiz Municipal Albalde  
to Outeiro d'Albuquerque de quem  
do do que faz este termo Outeiro  
de Juiz de Direito Outeiro e escrivão  
Elza

Nota ao Sr. Promotor Publico. Fez  
de nupubiu 19 de Vbr de 81.

Albalde de Foz  
Lato

No mesmo dia me e amos supor de  
desat a a nos Coutos por parte  
do Juiz Municipal Couto Albalde  
Auto Outeiro d'Albuquerque de quem  
me faz este termo auto Outeiro  
de Juiz de Direito de quem faz este  
termo Outeiro de Juiz de Direito Outeiro  
Outeiro e escrivão

Termo de Voto

Elza no mesmo dia me e amos de  
per desat a a nos Coutos por parte  
deste auto Conselho ao Promotor  
Publico Outeiro de Juiz de Direito Outeiro  
de Juiz de Direito de quem faz este termo  
Outeiro de Juiz de Direito Outeiro e escrivão  
Outeiro e escrivão

Em vista do pouco existente mili  
autos, seu reparar que deve ser



111104

promulgada no art 205 do Cod. Com.

São José 21 de Novembro de 1881

o Promotor Público

Pantim São da Silva

Dado

No mesmo dia my e anno supra decl  
nada em meu Cartorio por parte do  
Promotor Publico Doutor Paulino Gar  
reu de São me foram entregues es  
tas autos em seu favor e em  
favour de quem fez este termo em  
São de Trancoso Cocho Escuro e  
escuro

Cham

No vinte um dias do my de Novem  
bro do anno de mil oitocentos e oitenta  
e um neste Cidade de São José do  
Município e meu Cartorio faz este  
auto Concluydo ao Doutor Juiz  
Municipal doalhe de Sepião  
de Albuquerque Figueiredo, de quem  
faz este termo em São de Trancoso  
Cocho Escuro e escuro

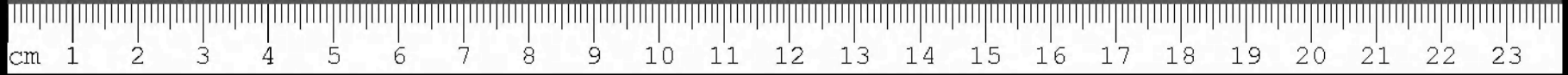
Cham

Deign e dia 23 do corrente para o interve  
gatorio. S. J. de Mijribi 22 de Nov de 1881.

Alberio de Fig<sup>do</sup>

Dado

No mesmo dia my e anno supra de  
clarado em meu Cartorio por parte







111104

17V



Interrogationes ad res

11104

17

De hoc vultis nos scire de me de Nomen  
 bre de Anno de meli etc. Cetera etc.  
 in meo Cetera de San Joa de  
 Mexicana in loco de Camara Mun  
 cipal vide per Nomen de San Joa de  
 per D. O. de Mexicana Cetera etc.  
 huiusmodi Tenebris, Compa. Cetera  
 de his Cetera ab his nominat, et sunt  
 ubi presunt et res. Autem Tenebris de  
 Cetera, huius de fide et de Cetera  
 meo etc. per Nomen de Cetera  
 Tenebris de meo etc. sequuntur.

Invenitur quid et de nomine?  
 Respondere de huius de Nomen de  
 meo de Cetera.

De nomine et nomine  
 de Cetera  
 Cetera, vide et nomine

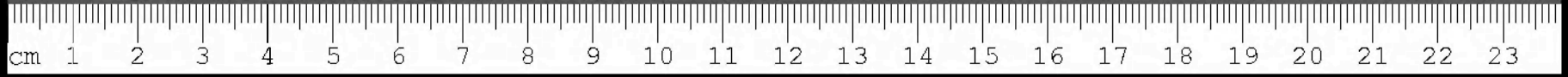
Nomen Cetera?  
 Aquam Tenebris, vide in loco etc.  
 Dicit et anno et meli etc. Cetera etc.

Quid et huius professari?  
 Invenitur  
 Cetera, utar in loco et quod de fact. et  
 nomine?

Respondere quod nomen Cetera.  
 Invenitur de Cetera et Tenebris  
 ubi quod quoniam nomen professari?

Respondere negatione  
 Invenitur de Tenebris et huius  
 particulari et quod utitur et in loco  
 etc. Respondere negatione

Bibliotheca





Olga

Olga no mem. de my e am. de  
 Alameda e sua Carta de fidei  
 esta carta de fidei de D. João  
 José Muniz de Albuquerque  
 e de Pedro e de Albuquerque e de  
 de que se fez em termo Cu Luis e  
 Francisco Coelho Escrivão e seu  
 Oly. os

Pista ao Prom. de fidei de 23 de  
 Maio de 1881.

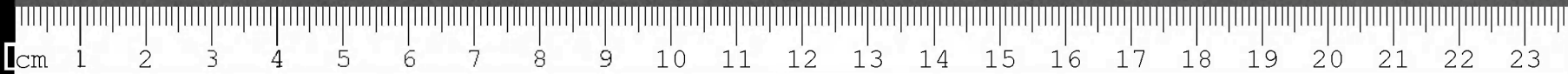
Albuquerque de fidei

Dado

No mem. de my e am. de  
 Alameda e sua Carta de fidei de  
 seu Municipal de D. João  
 de Albuquerque e de Albuquerque e de  
 me fidei de fidei de fidei de  
 de de fidei de fidei de fidei de  
 me. Cu Luis e Francisco Coelho  
 Escrivão e seu

Termo e Pista

As fidei de fidei de fidei de fidei  
 de fidei de fidei de fidei de fidei  
 e a sua Carta de fidei de fidei  
 de fidei de fidei de fidei de fidei  
 de fidei de fidei de fidei de fidei  
 de fidei de fidei de fidei de fidei  
 de fidei de fidei de fidei de fidei  
 de fidei de fidei de fidei de fidei  
 de fidei de fidei de fidei de fidei  
 de fidei de fidei de fidei de fidei



Ante o Promotor

Repeto-me a promessa ja dada  
a f. 15. A f. 20 de Novembro  
de 1881 A Promotor P. mto  
Paulino Fari de Lity

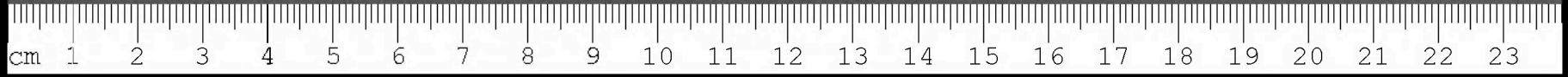
Out

No mesmo dia my e mais supor  
declarado em meu Cartorio por  
parte do Promotor Publico Dutra  
meu Doutor Paulino Fari de Lity  
em meu favor e integro este auto, de  
que se fez este termo. Cu. Lites de Branca  
Catho Escrivão e escriv

Out

No dia 20 de Novembro de 1881  
em meu Cartorio de Lites de Branca  
em, neste Cartorio de São João de  
Meyubá e nos Cartorios para este  
auto Correlatos do Doutor Juiz  
Mariano e para o Sr. Alvaro Cely  
do J. de Alvarado e Branca  
de que se fez este termo. Cu. Lites de  
Branca Catho Escrivão e escriv  
Out

Posto este auto etc. e ficando se provido  
pelo depoimento (de f. 15 a f. 20) e os Testemu-  
nhas e declaração do rei Antonio Pereira da  
Cunha - f. 15 - que este em dia de 15 de



animo, fez na pessoa de Miguel Barbosa  
 um ferimento que produziu grave incom-  
 modo de saúde e inhabilitação de serviço  
 por mais de um mez (Corpo de delictos a  
 fls.); pronunciou o mesmo e Antonio Pe-  
 reira da Rocha como incurso no artigo  
 205 do Cod. Crim., dejetando a a pri-  
 ção e livramento na forma ordinaria.  
 O Escrivão recommenda a sua prisão  
 em que se acha e lance-lhe o nome no  
 rol dos culpados. Desta decisão ven-  
 ho para o Dr. Juy de Direito da Comarca  
 a quem subirei os autos para resolver  
 como for justo. São José de Miyubá de  
 de 9 de Maio de 1881.

Roberto Espindola Albuquerque

Data

Dos Nove dias do mez de Novembro  
 do Anno de mil e oitocentos e oitenta  
 e um nesta Cidade de São José  
 de Miyubá em um Cartão por  
 parte do Juiz Municipal Don-  
 to Roberto Espindola Albuquerque  
 que Escreveu seu ponto e chegou  
 este Cartão com os despachos da  
 presença de V. Exa. e segun. de que se  
 acha hum. Em São de Grande Caxito  
 Escreva e assina.

Cartões que se guardam de cada um  
 dos desta Cidade e os seus e des-







111004

Cham

Assim como de seu de Janeiro  
de mil e trezentos e sessenta e dois me-  
to Cidade de São João de Meydel  
em seus Cartões que estes autos  
Conselhos de seus Municipios  
Supplent. Tinent. J. Lucas Alho  
us, de que se fez este termo. Cu. Luis  
de Souza Couto, Escrivão e escreva

Chos

Vista ao Sr. Promotor Publico de Comarca  
para apresentarem o libello no prazo de lei  
de Juri 10 de Janeiro de 1882. Moraes

Data

No mesmo dia em que acima supra  
de slavaes em seus Cartões pe-  
puit de seus Municipios Sup-  
plent. Tinent. J. Lucas Alho  
us, em favor de todos estes au-  
tos Com. de seus Municipios supra, de  
que se fez este termo. Cu. Luis de  
Souza Couto, Escrivão e escreva

Termo de Vista

Chos se fez estes autos Com. vista  
al Promotor Publico Interims de  
Couto. Tinent. de Alho, de que  
fazo este termo. Cu. Luis de  
Souza Couto, Escrivão e escreva



Exercício de escrita

Carta ao Visconde

Voi o libello em papel separado

S. Jori 14 de Junho de 1882

Al Promotor P. mto

Paulino Pinheiro de Silva

L. O. de

No mesmo dia me e amos Aguiar de  
 Clarides e me Carteira por parte  
 do Promotor Publico Antonio Lou  
 de Paulino. Assim de João me  
 fora entregue este auto com  
 no libello que se deo de João  
 de que se este termo Ou Lemos  
 de Bragança Cocho Exercício de es  
 cava



C11404

22V



Por libello Crime accusator  
 de a Justica P. por seu Prom-  
 tor, Contra o rei Antonio Pe-  
 reira de Cumbra, por esta au-  
 na Melhor forma De direito  
 E. S. C.

P. que o rei no dia 10 de Outubro do An-  
 no proximo passado nesta Cidade, com a  
 maior rasca que justepigee a seu proce-  
 dimento, lanceou de sobre Aliguent Borba  
 se, e foylhe o ferimento que se ve do  
 Corpo de Delicto, que junto se offerece

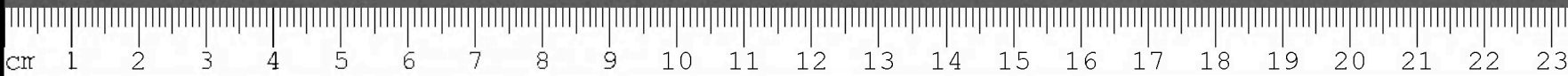
P. que o rei Commetto o Crime impellido p<sup>o</sup>  
 um Morteo frivolo.

Nestes termos pedia a Condennacao  
 do rei no grau Maxim d. Art 205 do Cod.  
 Crim. por se dar a aggravante do art 103  
 § 4.º d. referido Cod.

E para que assim se julgue, se  
 offerece o presente libello, que se supor  
 sya recebido e a final julgado provado e  
 Cuntas.

Requer se a bu da accusacao, q<sup>o</sup>  
 tenha lugar as diligencias legais, e espe-  
 cialm<sup>te</sup> que sya Notificadas as testemu-  
 nhas abaixo arroladas p<sup>o</sup> Camponesem  
 as susas do Jury, logo que thas for dese-  
 gnado o dia

Por das testemunhas  
 Cornelio Jori Fran<sup>co</sup>  
 Manuel Ignacio d'Alveira



C11V04

Mario de Barros

João Rodrigues de Freitas

José Francisco Pegado Torres Moraes

Três mil e cem

S. João 14 de Junho de 1882

O Promotor P. Público

Paulino Tenreiro de Siqueira

23 v



El Sr.

Aos vinte quatro dias do mez de Ja-  
neiro do anno de mil e trezentos e  
oitenta e duas, nesta Cidade de  
Sao Joao de Meyquina e suas Ca-  
beceiras, para estes autos Civeis e  
de Juiz Municipaes 1.º Supple-  
ta Capitaõ Joao Sebastiao de  
Cunha Steinhilber, do que foy  
isto termo, Juiz Leuõ de Graça  
Cochõ Escrivão do foy e termo.

El Sr.

Reubõ libello, entregando copia  
d'elle e do rol das testemunhas ao vis.  
no libello e ao mesmo tempo  
o disposto no art. 342 do Regu-  
lamento n.º 420 de 31 de Janeiro  
de 1842 e tambem para respon-  
der na proxima sessão do Juiz  
que se acha convocada para  
o dia 20 de Fevereiro vindouro:  
apresento-se os necessarios man-  
dados, a fim de que na forma  
da lei, e como se segue no final  
do libello, sejam notificadas estas  
testemunhas do presente summa-  
rio. Flor. 25 de Janeiro de  
1882. C. Pinheiro

Dado

No termo de meu e anno de que se declara

211V04

Declarados en sus Cartas por parte  
de sus Majestades 1.<sup>o</sup> Supplemento  
Capitulos 1.<sup>o</sup> y 2.<sup>o</sup> de Cuentas  
Públicas sus señas antiguas y las  
nuevas con sus designaciones, etc., etc.  
que se han en este terreno. En Luis de  
Francisco Coche Coche y Coche

Cartas que antiguas de sus señas  
Públicas y Cuentas y Cuentas de libros, etc.  
y el das 1.<sup>o</sup> de 1842, Luis de 1.<sup>o</sup> de agosto de  
1842, de Reg. no 1.<sup>o</sup> de 31 de Ju-  
nio de 1842, y el despacho de 1.<sup>o</sup> de  
agosto de 1842 para presentarse sus Contratos  
de las cuentas, etc., etc. con sus señas  
de sus señas antiguas y las nuevas con  
sus señas y las de sus señas por  
sus señas de sus señas de sus señas  
de 1.<sup>o</sup> de 1842

J. Coche y Coche  
Luis de Francisco Coche



Recibo a copia do libello e do rol das  
testemunhas pelo qual sou accusado.  
San José 20 de Janeiro de 1882  
a cargo do sr. Antonio Pereira da Cunha  
Levi Barbosa Monteiro

011V04

25 V



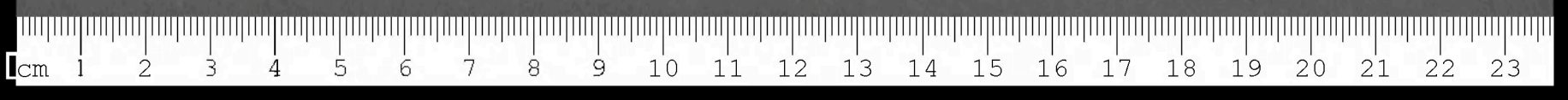
Edital - O Carilão José Tiburcio da  
 Cunha Pinheiro quem Municipal 11 sup  
 pleite em exercício pleno de Termo de Jure  
 José de Almeida em virtude da Lei, et  
 Oceltra - Foga saber que pelo que de  
 Direito da Comarca Doutor e Alvará  
 Antonio da Costa que foi communalmente  
 haver designado e dea ante de Jure  
 se dividem, pelas dez horas da manhã,  
 para abrir a primeira sessão criminal  
 de Jure que trabalhará em dias e nos  
 liras, e que haverá processo em sessão  
 em quarenta e oito dias que tem de  
 ser na mesma sessão em conformidade  
 de os artigos 216, 221, e 228 e Regula  
 mento numero 120 de 31 de Janeiro de  
 1842, foram sorteados os cidadãos segun  
 do: 1.º Antonio e Manuel da Costa, 2.º Al  
 berto Rodrigues de Freitas, 3.º Mesan  
 de Francisco de Sousa Silva, 4.º Juli  
 o Alves da Silva, 5.º Agostinho de Paula  
 Bastos, 6.º Basilio Myrtilo Cardoso, 7.  
 Cyriano José Romão, 8.º Cassiano José  
 Soares, 9.º Davino Mendes de Sousa,  
 10.º Estevão José Salbano Torres, 11.º Fran  
 cisco Gregório Alves, 12.º Francisco Carlos  
 de Moura, 13.º Sr. Francisco de Paula Póli  
 no Fontes, 14.º Florêncio Turina d'Al  
 meda, 15.º Sr. Coração Cruzes de Salles  
 Silva, 16.º Ignácio José Ribeiro, 17.º Francisco  
 Ferreira e Alves, 18.º Ignácio Henrique de  
 Paula, 19.º Ignácio Garcia da Trindade, 20.  
 Joaquim Henriques Lacerda de Paula, 21.º Ju



21 José Fernandes da Câmara, 22 Joaquim  
 Ignácio Barbosa, 23 José Teixeira da Câmara,  
 24 João Teixeira de Oliveira, 25 João Soares Pa  
 José da Câmara Silva, 26 Joaquim Tava  
 res Guerreiro, 27 João Floriano da Silveira  
 Teira, 28 José Lucas Dupree da Câmara,  
 29 Joaquim Henrique da Silva Guterres,  
 30 José Rodrigues da Rocha, 31 José Vi  
 cente Lins da Câmara, 32 Joaquim  
 Lins de Vasconcelos, 33 José Gregório  
 de Paula, 34 Joaquim Cavalcante d'  
 Albuquerque, 35 João Ferreira Branco,  
 36 João Martins da Rocha, 37 João Luís  
 Vellozo de Mello, 38 João Alves Macedo Junior,  
 39 Modesto Ernesto de Souza Lima, 40 Manoel  
 Cornelio Barbosa Lardes, 41 Manoel  
 Antônio da Silva Leite, 42 Manoel Mar  
 tiniano Barreto, 43 Joaquim Xavier  
 Monteiro, 44 Theodoro Xavier de Souza Filho,  
 45 Silvestre de Souza Mangabara, 46 Joaquim  
 de Almeida de Vasconcelos, 47 Vicente Lins  
 de Paula, 48 Vicente Lins da Rocha; Os  
 presentes foram meus sábios que me refe  
 rida e os seus não se ter julgado os réus  
 que se acham ausentes, e promovei a desem  
 brenha que admittem fianças, e todos  
 inquiridos e a cada um de por si, bem  
 como a todos os interessados em geral se  
 convidada para comparecerem na refe  
 rida, e que compareceram na casa  
 da Câmara Municipal desta Cida  
 de na sala das das sessões de juris  
 tanto no referido dia e hora, com os

mais dias seguintes em quanto durar a  
 sessão, sob as penas da lei se fallarem.  
 E para que oblique a obediencia a todos,  
 mandei não se passar a presente edi-  
 tal qua não affixado no lugar mais  
 publico desta cidade, como remetter  
 iguaes ao Subdelegado do Termo para  
 publicatão e mandou fazer as noti-  
 ficações em Juizim, em culpados e das  
 testemunhas que se acharem em seus  
 districtos. E assim se passou nesta Cida-  
 de de São José de Matubus, aos vinte de  
 Janeiro de mil oitocentos e oitenta e dois.  
 Eu Luiz de França Caetano, Escri-  
 vaõ do Juiz, o subscreevo, João Tiburcio  
 da Cunha Pinheiro.

Conforme  
 O Escrivão do Juiz  
 Luiz de França Caetano



011V04

*[Faint, illegible handwritten text in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]*

27v



Juris Municipal de Puerto de San  
 Felipe, em 5 de Novembro de 1882.

Mm. Srs

Em resposta do officio de V. Ex.  
 que se dignou dirigir-me remun-  
 tando a renuncia para esse lugar  
 de Soldado de Companhia o Guar-  
 nicaõ Joao Rodrigues de Freitas,  
 tenho para V. Ex. a V. Ex. que socce-  
 ditando do Ex. Sr. Presidente da  
 Prov. a. necessarias ordens afein-  
 a Companhia num Juizo Cito  
 Soldado, tem em deposito do m.  
 Ex. Sr. Pres. ter elle fallado  
 no dia 9 de Outubro ppd.  
 Com G. a V. Ex.

Mm. Srs. Juris Municipal de Puerto  
 de San Felipe.

Offiz. Municipal de Suplenencia  
 Pedro José de Almeida.



11101

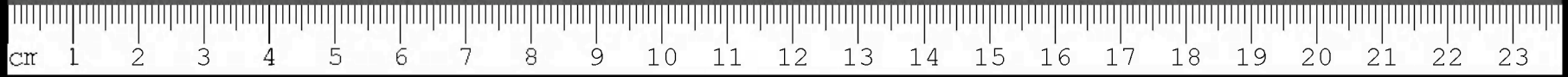
Handwritten text at the top of the page, possibly a header or address, written in cursive.

Handwritten text in the upper middle section, likely a name or title.

Main body of handwritten text in cursive script, consisting of several lines of text.

Handwritten text at the bottom of the main body, possibly a signature or closing.

Handwritten text at the very bottom of the page, possibly a date or reference.







Certifico que nesta Cid.ª notifiquei  
 as test.ªs p.ªs. Todo Contido no manda-  
 do de Retr. de que bem decimtes ficaram de  
 dia e hora que lhes foram intimados;  
 a excepção das Test.ªs Manuel Ignaci  
 e Clevisia Concheio p.ªs. W.ª Gabriel  
 e João Rez. de Freitas, este p.ªs. Sr. Solda-  
 do de linha, dize de v.ªs outros ambos p.ªs.  
 intarum fora deste termo, e de memoria  
 o lugar onde são residentes. Conferido  
 e medido que sou M.ª p.ªs. Cid.ª de S.ª p.ªs. de  
 República 7 de Nov. de 1882.

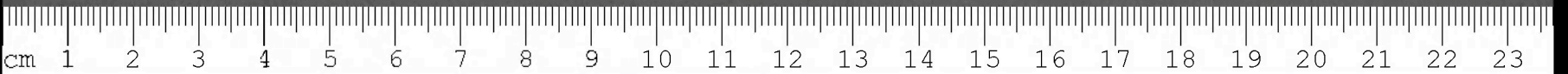
O Off.ª de Justiça  
 João Gregorio de Vasconcelos

Cl.ª

Nos sete dias do mês de Novembro do anno  
 de mil oitocentas oitenta e duas nesta  
 Cidade de San José de Nepumocén, en meu  
 Cartorio fueron estos autos en el ayto. de  
 San Mateo, en el ayto. de San Juan, y en el  
 ayto. de San Pedro de los rios, en que se trata de  
 Luis de Franco Cocho Cuevas y otros.

Estos autos quedan preparados para  
 ser presentados a los juy.ªs. S.ª José 7 de Noviembre de 1882  
 A. Alvarez

Cl.ª





011006

Interim e Resolucão do Tribunal de  
Primeira Instância de São Paulo, de que  
faz parte. Em São de Simão, Cocha  
Cecilia de Faria e Silva.

Estando este processo sufficientemente  
preparado seja apresentado ao Tri-  
bunal de Jury. d. Jours de Novembro  
de 1882.

Dantas.

Dato

No mesmo dia me e mais deprim  
declarado que parte de Jours de Di-  
recto Interim de Cocha em po-  
rao entretanto estes autos Cocha deo  
despachado Jours, de que faz parte deo  
me. Em São de Simão, Cocha  
Cecilia de Faria e Silva.



011V04

Termo de abertura de sessão do julgado  
 Immediatamente as Escrivães abertos reunem  
 ab, p[er] Chamada das partes e das testem  
 unhas que tinham sido notificadas,  
 e todos d[os] os p[re]sentes ap[re]sentam  
 a Curitiba que as deante de si de  
 que se fez este termo. Cu Lus de Franca  
 Curitiba Escrivães e escreva

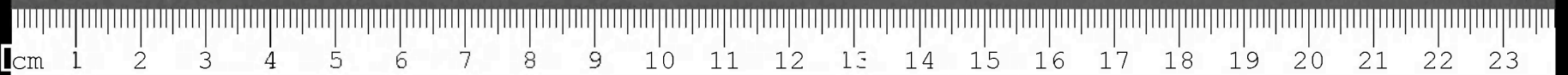
Termo de Chamada das partes e testas

Em seguida, ap[re]sentado o julgado  
 este processo, cu Escrivães abertos reunem  
 ab, p[er] Chamada do réo e das testem  
 unhas que tinham sido notificadas,  
 e todos d[os] os p[re]sentes ap[re]sentam  
 a Curitiba que as deante de si de  
 que se fez este termo. Cu Lus de Franca  
 Curitiba Escrivães e escreva



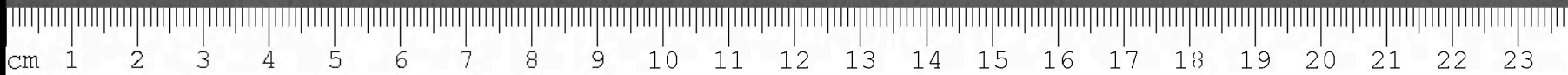
Certifico eu Tertius do Tude  
 nel do Juy abaixo assignado  
 no assignado a Junta do Tri  
 bunal e no alto do rio Antonio  
 Pauer de Cunha e as testemunhas  
 Corneio Jose Francisco Manuel  
 Ignacio d'Almeida Maur de  
 Bastos Jose Pua de Freitas e Jo  
 se Fran Regado e a alto Comprou  
 eu e no e as testes Corneio Jose  
 Fran e Maur de Bastos, e os  
 d. Consequencia as de mais testem  
 unhas. E para constar assigno e pu  
 nte qui assigno. Tale das sessos  
 do Juy em Sai Joze de Myjilia  
 B. de Novembro de 1832

O Tertius do Juy  
 Joao Gregorio de Vasconcelos



11V04

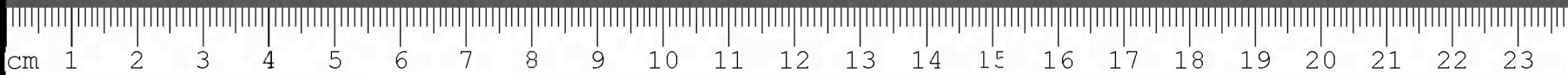
32V





Tomo de Compromentos das partes e notas

Quão os pregões pelo Portuense do  
Luz, sendo a sala publica e rio  
Antonio Peres de Cunha e as testu-  
monhas Comella Jose Francisco  
e Manoel de Bastos das quaes foram  
recolhidas e deffinidas pelas doud-  
nas podiam ouvir os debates sem  
as respostas um de outro. Do que  
faez este Tomo. Cu Luz de Franca  
Cunha Escrivão e escreveo.



011V04

33v





011104

34v









11104

Juan Eduardo Dabry  
procurador de S. Lito





Interrogatório de si

Santos

Depois de juramento ao Rey fizes de facto, e actuante de no seu lugar de juramento de Coação alguma, e foy de Direito porem a interrogat e foy me de seguinte.

Perguntado qual e de nome, naturalidade, idade, estado e residencia?

Respondeo chamar-me Antonio Pereira de Azevedo, natural de São Paulo termo de São Paulo quatro annos de idade solteiro e vivo e sou de Cuyrinanga de São Paulo de Natue.

Perguntado qual e tempo de seu residencia no lugar de juramento?

Respondeo que desde meo anno e seis meses de tempo.

Perguntado qual e seu officio de vida e profissão?

Respondeo que a agricultura.

Perguntado se sabe ler e escrever?

Respondeo positivamente.

Perguntado se sabe e em que tempo qual no accusado, e se presençar de algum delicto e em que tempo?

Respondeo que sabe, e de nenhum caso nomeado.

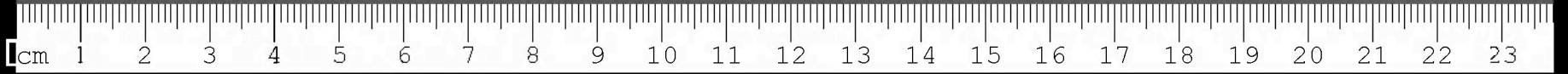
Perguntado onde estah de tempo que se de seu residencia e origem?

Respondeo que estah neste Estado.

Perguntado se conhece as testemunhas que juraram neste processo e se tem de quem ouvir de oppo. contra ellas?

Respondeo que conhece algumas das ellas, e não tenho de oppo. contra ellas.

Perguntado se tem de algum modo por



em sua particular e que attribua-se a  
accusação?

Respondeo negativamente.

Segue-se a terço partes a allegar as  
provas que o justifique em virtude da  
causa em si?

Respondeo que opportunamente se de-  
fende a opposição.

Segue-se a terço partes a allegar as  
provas que o justifique?

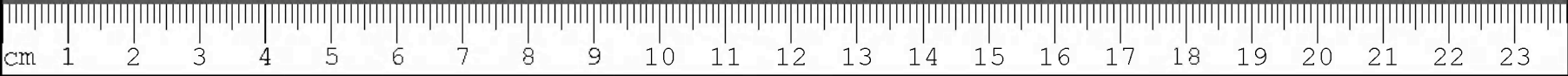
Respondeo que a natureza do seu pro-  
prio facto não é de natureza em prova  
de dolo em caso de seu dolo  
até a inscrição no Livro Registo de  
Branco, até ao seu termo. Efectivamente  
a elle se applicando a lei de applica-  
ção dos Dias e a lei Complementar de  
regra de Direito Dias e applicando  
dado do Efecto.

Segue-se a terço partes a allegar as  
provas de dolo em seu dolo?

Respondeo que se a opposição  
em tempo opportuno.

Concluiu-se por isto facto e presente  
interrogatório se em todo o processo  
nada se passou. Efectivamente não se  
passou e não se passou. Declarado  
seu dolo e seu dolo. Isto tem que as  
seguintes Com as testemunhas José Maria  
José Pereira Mafra e Thomeo José  
de Almeida de S. Carlos de Sousa Castro  
do  
Caso em si.

Francisco de Sousa Ribeiro (Cartas)



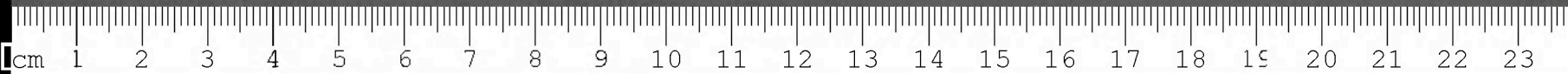
João Martins Raposo e Passanga  
 Florentino 1<sup>o</sup> de Junho de 1804

Título de Letra de Juiz

Interrogado e réo em Causa sobre  
 mandado de prisão e processo de forma  
 da de Causa nas ultimas representas  
 do réo de que se trata neste termo. Que  
 Luis de Franca Costa Escrivão  
 o escreveu.

Acto de accusação

Fato e Letra supm. transmittida  
 o processo e de se o julgar no Ju-  
 rizado Publico este desculpando  
 a accusação mostrada o Artigo  
 do Código e o qdo de quem se que-  
 rera Circunstanciae interdictas es-  
 tor a réo in causa, seu outro erro  
 libello accusatorio nas pivas  
 do processo, e se os factos e re-  
 gões que sustentam a Cerequah  
 libada do réo e Concluiu pido a  
 seu Condenação de que lavrei  
 este termo. Que Luis de Franca Cos-  
 ta Escrivão o escreveu.





Termo de retirada do Jay de Souto  
do Salo publico Salo Seco

Levas as questoes de facto, entre  
que estas as jurisdicções interinas do  
Jay de Souto. Com o processo,  
e de Jay de Souto que Comprou  
nho do Jay de Souto a Salo de  
Certo do Conferencia, a Cyp. posto  
de Collocar os dois officios de Jus-  
tica Joao Joazeiro do Nascimento e  
Joao Gomes de Souto que por vida  
do Jay de Souto havia a compra  
e de os referidos Jay de Souto  
postos a mencionada posto, e em  
de sua Comarca qualque Comarca  
ca caso, do que se este termo. Em Souto  
de Franca. C. S. C. S. e Souto





Custódia de incommuni e abilitada

Nos Officiaes de Justica abaixo  
 assignados Certificamos que não hou-  
 ve Communição por qualquer mo-  
 neir Com os dize Juizes de facto que  
 comparecidos o Juiz de Sentença, apor-  
 no transitado desta a Sala Secreta Com  
 a guarda nelle a Conservação. E por  
 Comstar porquanto o present que as  
 assignaciones Sala das Appoas do Tabela  
 ped do Juiz de São José de Mayubi  
 8 de Novembro de 1882.

Os Officiaes de Justica  
 João Gregorio de Vasconcelos  
 José Termino Alves.

011804

40v





Quirites

CMV04

40

1.<sup>o</sup>

Oreo Antonio Pereira da Cunha  
no dia 16 de 8<sup>to</sup> de annos p. pas-  
sado fero a albiguel Barbara nes-  
ta Cidade.

2.<sup>o</sup>

Oreo commetto o crime por motivo  
privado ou reprovado

3.<sup>o</sup>

Oreo commetto o crime em de-  
fesa propria?

Concorreu o requisito

1.<sup>o</sup>

Causa de mal que se propria ehe-  
tas

2.<sup>o</sup>

Falta absoluta de acerto me-  
morum prejudicial?

3.<sup>o</sup>

Não ter havido da parte do delin-  
quente provocação ao delicto,  
que occasionasse o conflicto?

Existem circunstancias allena-  
antes a favor do Ore?

Data das sessões de Jury 8 de  
Novembro de 1852

Franciscode da Silva Ribeiro Dantas,

011V04

43V



O Jurij de pois de haver no meado de entre si  
por escripturas scultas e por maioria absoluta  
de votos e o seu presidente e secretario; passou a  
responder os quizitos da maneira seguinte.

## 1.º Quizito

O rio adutorio Ruivo do Couto no dia de 10 de  
Outubro do anno proximo passado ferio a deliquente  
Barbosa, na cidade, sem por unanimidade de  
votos.

## 2.º Quizito

O rio comutuo e crime por motivo privado ou  
reprovar nas por unanimidade de votos.

## 3.º Quizito

O rio comutuo e crime em defesa propria sem  
por unanimidade de votos.

## Comecei o quizito 1.º

Besteja ao mal que se propoer evitar sem por  
unanimidade de votos.

## 2.º

Falta absoluta de outro mais menos prejudicial  
sem por unanimidade de votos.

## 3.º

Nao ter havido da parte do delinquente, provocação  
ao delicto, que occasionam o conflicto, sem por  
unanimidade de votos.

Existem circumstancias atenuantes a favor do rio  
sem por unanimidade de votos.

Sala secreta do Jurij 8 de Novembro de 1882.

Presidente

José Severo de Souza

Secretaris

Joaquim Lutzze de Mascarellos  
Joaquim Artur da S. Lites  
Egnacio Amigues de Carra  
Joaquim Saccira Brandao  
Antonio Manuel de Moura  
Vicente Xavier de Castro  
Corrionio Jose Tassary  
Jose Martins da Rocha  
Franc. Edmundo de Moraes  
Joaquim da Silva  
Andre Gony de Silveira

Confermando-me com a decisao do Jury  
absolvo o res Antonio Pereira da Cunha  
do crime de que he accusado; e mando  
que se de baixa na culpa, e que se pas-  
se alvarai de saltura a favor de mes-  
mo res, se por el nao estiver jessu.  
Pagas as custas pela municipalidade.  
Sala das Sessoes do Jury  
8 de Novembro de 1882.

Francisco de Sousa Ribeiro Lavintas

Publicação

Eu, o Sr. Juiz de Paz de Novembro de 1882  
no de mil oit. Centos oitenta e duas mil  
to Cidade de San Jose de Myunkia  
em o Salo do Tribunal do Jury a quem  
presidir o Jury de Couto Duhum

42

Interim de Comarca Districto de  
Cuenca de San Pedro. Causas  
por culpa publica e senten-  
ças em presenca dos Jurados do  
Tribunal Publico do rio, de  
suas defensas. Do que para con-  
ta-se esta summa Cu Luis  
de Franca Correo Escrivão  
e servido.

Catepua qui nro dato de papeo de  
vair de lectura e favor do rio de  
nro Tribunal de Cuenca: dou fe  
A fe 8 de Novembro de 1882,  
João de Franca Correo  
Luis de Franca Correo

01104

43V

